



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 630  
DECISÃO : Nº PL 122/2014  
Processo Nº : Prot. 1017142/2013  
Interessado : ENVIPOL MONITORAMENTO – NATAL TEC. E SEG. LTDA  
Assunto : Recurso ao Plenário

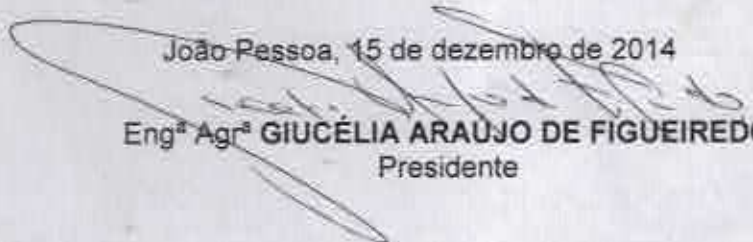
**EMENTA:** Aprova o VOTO do pedido de "Vistas", que concorda com o parecer do relator inicial e nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 630, de 15 de dezembro, considerando o recurso apresentado em razão de decisão da CEEE, que negou provimento ao mérito, em razão de notificação impetrada contra a interessada por exercer atividades da engenharia elétrica, através de monitoramento e segurança eletrônica, onde a pessoa jurídica consta registro no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa, no entanto, não regularizou o fato gerador; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator e, em seu parecer nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente; considerando o pedido de VISTAS pelo Conselheiro Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza, que após apreciar os autos, verifica que a ART constante do processo, não se refere a obra/serviço objeto da autuação do CREA-PB e portanto, apresenta VOTO que acompanha o entendimento da relatora inicial, ou seja, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação, DECIDIU aprovar os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Hugo Barbosa de Paiva Junior, Vital Maria Lins Guerra; Otávio Alfredo Falcão Oliveira Lima, Cândida Regis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos C. de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, Renan Guimarães de Azevedo, José Leandro da Silva Neto, Maria Verônica de Assis Correia, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Edmilson Argino Borges, Ronaldo Fernandes de Lavor, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Raimundo Gilson V. Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnobio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto Almeida de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Jorge Luiz Rocha, Jorge Luiz Rocha e Alberto de Matos Maia; dos Suplentes: Antonio Pedro Ferreira Sousa, Eulio Rudá Borges Gambarra, substituindo os titulares respectivamente.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014

  
Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente